



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 555/2023**

Processo Número: **9998/2023** | Data do Protocolo: 18/04/2023 18:30:37

Autoria: **Lucas Bove**

Coautoria:

**Ementa: Institui o Endereçamento Rural Digital (ERD) como um endereçamento oficial, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem em áreas rurais dos municípios paulistas e promover políticas públicas intersetoriais voltadas a melhorias da qualidade de vida no campo, e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Institui o Endereçamento Rural Digital (ERD) como um endereçamento oficial, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem em áreas rurais dos municípios paulistas e promover políticas públicas intersetoriais voltadas a melhorias da qualidade de vida no campo, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

### SEÇÃO I Das Disposições Gerais

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o Endereçamento Rural Digital (ERD) como um endereçamento oficial de todo e qualquer imóvel em áreas rurais em todos os municípios paulistas, com intuito de oferecer, facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem, trabalham e transitam na zona rural e promover políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida do campo.

**Parágrafo único** - Entende-se como Endereçamento Rural Digital (ERD) a tecnologia desenvolvida pelo Programa Rotas Rurais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ferramenta capaz de localizar, com precisão, a entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural, sendo que, a partir do ERD, pode-se traçar qualquer rota com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a qualquer via ou local.

### SEÇÃO II Dos Objetivos

**Artigo 2º** - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do seu Instituto de Economia Agrícola, fica incumbida pela disponibilização dos Endereços Rurais Digitais das propriedades rurais do Estado de São Paulo mediante parcerias que têm como objetivos:

I - facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem e trabalham em áreas rurais dos municípios paulistas;

II - apoiar a implantação do Endereço Rural Digital nos municípios paulistas para identificação de vias de acesso aos estabelecimentos rurais de seu território;

III - realizar parcerias com os municípios para que encaminhem informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus respectivos limites territoriais, bem como para que encaminhem dados de atividade agropecuária, turismo rural e novos empreendimentos na zona rural, a fim de subsidiar um repositório de informações do agronegócio paulista;

IV - realizar treinamentos e capacitar de servidores indicados pelos municípios;

V - promover políticas públicas intersetoriais com as demais secretarias;

VI - utilizar o Endereçamento Rural Digital como uma forma oficial de identificação de estabelecimentos rurais.

**Parágrafo único** - Decreto regulamentar poderá incluir outros objetivos não previstos neste artigo, visando à melhoria da qualidade de vida no campo.





### **SEÇÃO III Das Parcerias**

**Artigo 3º** - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios e parcerias que tenham por objeto a implementação das atividades de que tratam esta Lei.

**§ 1º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento promoverá a assistência técnica, voltada para a execução, em regime de colaboração, de programas e de ações que visem à melhoria da qualidade de vida no campo.

**§ 2º** - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, mediante resolução, editar normas complementares necessárias à execução das atividades previstas nesta Lei, notadamente para disciplinar a participação dos municípios e para detalhar os requisitos a que se refere este artigo.

**§ 3º** - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a troca de experiências de políticas públicas e tecnologia, com o objetivo de expandir e trazer melhorias aos programas vinculados à tecnologia do Endereçamento Rural Digital.

### **SEÇÃO IV Das Ações**

**Artigo 4º** - A implementação do Endereçamento Rural Digital, dentre outras ações, dar-se-á através da adoção das seguintes medidas:

I - indicação, por parte do Prefeito do Município, de um interlocutor municipal que será o Gestor das informações de endereçamento fornecidas;

II - oferta de assessoria técnica destinada à capacitação de gestores municipais para a utilização das ferramentas disponibilizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - fornecimento de suporte técnico e informações, conforme limites estabelecidos na Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), aos municípios por meio de órgãos estaduais;

IV - indicação, aos municípios paulistas, de medidas técnicas e administrativas para a utilização do Endereçamento Rural Digital nos processos da administração pública, em especial na vinculação ao pagamento de tributos;

V - realização de eventos, em parceria com os municípios, para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do Endereçamento Rural Digital;

VI - promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do Endereçamento Rural Digital, incluindo os entes públicos federais, estaduais e municipais, os empreendedores da indústria agropecuária e as entidades representativas dos setores;

VII - vinculação digital do Endereçamento Rural Digital ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e demais processos administrativos estaduais, inclusive para a utilização, quando possível, do ERD como endereço fiscal.

### **SEÇÃO V Das Disposições Finais**

**Artigo 5º** - Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

Desde que foi eleito, o Deputado subscritor da propositura tem recebido diferentes demandas do setor agropecuário, sendo uma delas a necessidade de melhorias da identificação das estradas e da localização de suas propriedades rurais, a fim de que serviços públicos e privados cheguem a suas localidades.

Para que isso ocorra, diferentes medidas podem ser tomadas pelo Poder Público. A nível municipal, as prefeituras podem, por exemplo, nomear as vias e logradouros públicos e instalar as respectivas placas de identificação, bem como solicitar a atribuição do Código de Endereçamento Postal (CEP) junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

A nível estadual, destaca-se o excelente trabalho que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem realizado com o Programa Rotas Rurais, um projeto de pesquisa baseado em evidências científicas que leva tecnologias da informação e de geolocalização para promover integração entre diversos setores, oferecendo serviços mais eficientes à população do campo através de uma plataforma de acesso remoto compartilhada com os municípios do estado. (Disponível em: <https://arccgisrurais.agricultura.sp.gov.br/portal/apps/sites/#/iea-rotas-rurais>)

O Programa leva cidadania ao campo mediante o estabelecimento de rotas e localização de propriedades, sendo certo que o projeto geolocalizou 288.535 propriedades rurais e mapeou 57.299 km de vias rurais. O mapeamento é a base de diversas outras ações do projeto, que auxiliam no planejamento do desenvolvimento econômico regional.

A iniciativa utiliza o Endereçamento Rural Digital (ERD), que localiza com precisão a entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural, sendo possível mostrar o traçado das vias rurais que chegam a cada localização. As informações do ERD, ademais, podem ser utilizadas em serviços como Google Earth e outros Sistemas de Informação Geográfica (SIG), e em aplicativos de navegação como Waze, Google Maps, entre outros. (Para melhor entender os detalhes do programa, recomenda-se palestra e entrevista disponíveis nos seguintes links: [https://www.youtube.com/watch?v=hobxHy8w73Y&ab\\_channel=agriculturasp](https://www.youtube.com/watch?v=hobxHy8w73Y&ab_channel=agriculturasp) e <https://www.youtube.com/watch?v=VgSEND4KgnU>)

Nada obstante, muito embora a iniciativa tenha recebido reconhecimento por parte da população rural e das autoridades públicas locais de todo o Estado de São Paulo, tendo, inclusive, recebido prêmios, e considerado um dos 3 principais projetos de inovação do Agronegócio brasileiro, fato é que o Programa Rotas Rurais existe como um “Programa de Governo”, e não como um “Programa de Estado”. Em outras palavras, não existe, até o momento, uma lei que garanta a existência perene do projeto, sendo sua legalidade advinda de decretos e regulamentos do Poder Executivo.

A garantia de continuidade do Programa é de grande importância para que outros estabelecimentos rurais do Estado possam ser mapeados, levando assim cidadania ao campo. Vale ressaltar que a paisagem rural sofre modificações constantes e a necessidade de um programa contínuo de mapeamento e de informações sobre a zona rural é fundamental.

Por essa razão, este Parlamentar procurou a Pasta para apresentar a ideia de protocolizar uma propositura nesta Casa para fazer da iniciativa uma lei, garantindo a persistência do Programa Rotas Rurais no curso do tempo. (Disponível em: <https://www.agricultura.sp.gov.br/pt/b/programa-rotas-rurais-e-referencia-para-estado-de-sao-paulo>)

Na ocasião, a equipe de pesquisadores do Programa relatou seus planos para a iniciativa, bem como suas maiores dificuldades para o avanço do mapeamento, sendo a principal delas a não execução de algumas ações por parte das Prefeituras.

A equipe também destacou que o projeto já está trazendo benefícios sociais diretos aos cidadãos paulistas na Segurança Pública e na Saúde, pelo fato de o ERD possibilitar, por exemplo, um rápido atendimento por parte dos agentes públicos no atendimento de ocorrências policiais e no socorro em pedidos de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Há, ainda, projetos da Pasta para melhorias na





conectividade digital das escolas rurais e de educação digital da população rural.

Com um melhor entendimento de toda a situação, este Deputado elaborou a presente propositura, para estabelecer o Endereçamento Rural Digital gerado pelo programa coordenado pelo Instituto de Economia Agrícola da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, como um endereçamento oficial de todo e qualquer imóvel em áreas rurais em todos os municípios paulistas, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais de pessoas que residem em áreas rurais e promover políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida do campo.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto.

**Lucas Bove - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003500310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **18/04/2023 18:14**

Checksum: **893225B000FAA54E67D5666B64088110AAD925C23F4B918A026E1FF61EBCCE53**

